



MUNICÍPIO DE ALTEROSA - MG

PREFEITURA - PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 310

TEL: (35) 3294-1010 – (35) 3294 -1480

CNPJ: 18.243.238/0001-03

Lei Ordinária nº 2.472 de 25 de novembro 2025

Estabelece proposta do plano plurianual para o período de 2026 a 2029.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTEROSA, Estado de Minas Gerais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o plano plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de caráter continuado na forma dos formulários anexos:

I – Anexo I – Modelo do Orçamento da Receita;

II – Anexo II – Modelo da Planilha de Despesa por Programa e Ações;

III – Anexo III – Compatibilização das origens com as destinações dos recursos;

IV – Anexo IV – Demonstrativo da Consolidação da Despesa por Programas;

V – Programação das Receitas;

VI – Planejamento das despesas do PPA;

VII – Relatório Resumo de Ações por Organograma;

VIII – Resumo dos Programas e Ações por Função e Subfunção.

Parágrafo único. Não integram o Plano Plurianual os programas destinados exclusivamente a operações especiais.

Art. 2º Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 3º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo por intermédio de projetos de lei de revisão do Plano ou projeto de lei específico.

Art. 4º Os projetos de lei de revisão anual, quando necessários, serão encaminhados à Câmara Municipal até 31 de agosto.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido.



MUNICÍPIO DE ALTEROSA - MG

PREFEITURA - PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 310

TEL: (35) 3294-1010 – (35) 3294 -1480

CNPJ: 18.243.238/0001-03

II – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não-orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

- a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

Art. 6º Os valores financeiros, metas fiscais e período de execução estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em créditos adicionais.

Art. 7º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal até 30 de junho de cada exercício, relatório de avaliação do Plano, que conterá:

I – demonstrativo, contendo, pra cada programa a execução física e orçamentária das ações orçamentárias nos exercícios de vigência do Plano.

II – demonstrativo, por programa e por indicador, dos índices alcançados ao término do exercício anterior e dos índices finais previstos.

Art. 8º O Poder Executivo e o Poder Legislativo promoverão a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação das ações do Plano de que trata esta Lei.

Parágrafo único. As audiências públicas, realizadas durante a apreciação da proposta orçamentária, com a participação dos órgãos governamentais, estimularão a participação das entidades da sociedade civil.

Art. 9º O Poder Executivo divulgará, pela Internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes à aprovação do Plano, em função das alterações ocorridas no texto atualizado da Lei do Plano Plurianual e nos anexos atualizados contendo a discriminação.

Art.10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Nunes de Souza
Prefeito Municipal